



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº. 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

ORDEM DE SERVIÇO ENGENHARIA Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

À
C A – Construtora e Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ/MF sob nº. 02.293.865/0001-19
Avenida São Paulo nº40, centro
Ivaiporã – Paraná

Nos termos do Contrato Administrativo nº 070/2018 de 29/07/2015, firmado entre o Município de Lidianópolis e a empresa **C A – Construtora e Empreendimentos LTDA EPP**, fica a CONTRATADA autorizada a **dar início** na obra de construção de uma Unidade de Saúde da Família tipo II, conforme Termo de Adesão nº059/2018, com fornecimento de materiais e mão de obra, no período de 12 meses.

Lidianópolis-PR, 22 de Agosto de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis.

Adauto A. Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 34/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa-Pr, na Rua Franco Grilo, nº374, CEP 84045-320, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, neste ato representada pelo Sr. João Aparecido Bertoldo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3925524-3, inscrito no CPF sob o nº 006.188.499-55, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mario de Menezes, nº 1310, na cidade de Ibiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR - FRASCO: 120,00 ML - BR 0268243	SOBRAL	10.000,00	R\$ 1,47	R\$ 14.700,00
21	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00ML - BR 0267194	TEUTO	500,00	R\$ 0,51	R\$ 255,00
28	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 5,00 ML - BR 0268510	TEUTO	200,00	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
33	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	500,00	R\$ 0,21	R\$ 105,00
42	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO - BR 0267690	PRATI DONAZZI	10.000,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00
44	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0267310	TEUTO	4.000,00	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
45	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO: 10,00 ML - BR 0271558	DORMIRE	200,00	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
46	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	5.000,00	R\$ 0,03	R\$ 150,00
58	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO:	SAMTEC	200,00	R\$ 0,30	R\$ 60,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 10,00 ML - BR 0268076				
61	AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 10,00 ML - BR 0292402	TEUTO	200,00	R\$ 0,86	R\$ 172,00
62	AMPICILINA, DOSAGEM 500 MG - CÁPSULA - BR 0267515	PRATI DONADUZZI	200,00	R\$ 0,32	R\$ 64,00
65	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 1,00 ML - BR 0340206	CRISTALIA	100,00	R\$ 7,67	R\$ 767,00
67	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0272091	HYPOFARMA	600,00	R\$ 0,72	R\$ 432,00
70	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 3,00 ML - BR 0271003	TEUTO	600,00	R\$ 0,63	R\$ 378,00
72	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR 0292399	HIPOLABOR	100,00	R\$ 1,09	R\$ 109,00
74	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 10,00 ML - BR 0270019	ISOFARMA	100,00	R\$ 1,52	R\$ 152,00

Valor Total - R\$ 24.184,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Arapongas-Pr, na Rua Pica-Pau, nº 1211, CEP 86701-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG 7.857.674-0, inscrito no CPF sob o nº 878.622.989-34, residente e domiciliado na Rua Azulinho, nº 182, na cidade de Arapongas-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ACICLOVIR, 50MG/G, CREME. BISNAGA 10G - BR 0268375	PRATI	500,00	R\$ 2,81	R\$ 1.405,00
4	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG - COMPRIMIDO - BR 0267508	PRATI	2.000,00	R\$ 0,09	R\$ 180,00
6	ATENOLOL, DOSAGEM 100MG - COMPRIMIDO - BR 0267518	PRATI	2.000,00	R\$ 0,09	R\$ 180,00
7	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML - BR 0268214	HALEX ISTAR	300,00	R\$ 0,39	R\$ 117,00
10	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400 MG, COMPRIMIDO - BR 0267617	CRISTALIA	5.000,00	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
11	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM 300 MG, COMPRIMIDO - BR 0267621	HIPOLABOR	8.000,00	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
20	DIAZEPAM, DOSAGEM 10MG, COMPRIMIDO - BR 0267197	SANTISA	3.000,00	R\$ 0,08	R\$ 240,00
22	DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA: 10,00 ML - BR 0268960	HIPOLABOR	300,00	R\$ 1,28	R\$ 384,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

29	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0267666	HYPOFARMA	500,00	R\$ 0,45	R\$ 225,00
35	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 500MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR 0342134	TEUTO	300,00	R\$ 4,38	R\$ 1.314,00
55	SINVASTATINA, DOSAGEM: 10 MG - COMPRIMIDO - BR 0267746	PHARLAB	3.000,00	R\$ 0,07	R\$ 210,00
68	DESLANÓSIDO, DOSAGEM 0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0276283	UNIAO QUIMICA	100,00	R\$ 1,44	R\$ 144,00
69	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,50 ML - BR 0292427	FARMACE	300,00	R\$ 0,67	R\$ 201,00
71	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR 0267282	FARMACE	300,00	R\$ 1,04	R\$ 312,00
73	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0268256	HYPOFARMA	500,00	R\$ 0,82	R\$ 410,00
77	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0272329	UNIAO QUIMICA	300,00	R\$ 1,89	R\$ 567,00
78	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 50MG, TIPO MEDICAMENTO: INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR 0273719	HYPOFARMA	100,00	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00

Valor Total - R\$ 12.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano e**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

ainda deverão constar o número do seu lote. Ambas informações deverão constar nas notas fiscais.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos.

5.5 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa (item 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A lista de medicamentos apresentada nesta licitação levou em conta a **REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos)** criada pela comissão municipal instituída pela **Portaria nº 2.344/2018**.

5.8 – A formação dos preços máximos para esta licitação levou em conta a **recomendação administrativa nº 004/2018** do Ministério Público do Estado do Paraná, através do **GEPATRIA** (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) da Região de Maringá-PR, o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas**, especialmente, os **acórdãos nº 4624/17, 2161/18 e 2162/18** e a **recomendação administrativa nº 03/2014/PRM/APU/GAB** do Ministério Público Federal de Apucarana-PR.

5.9 – Considerando a quantidade de órgãos tratando da mesma matéria e, ainda, as divergências encontradas nas recomendações e julgados, o Município de Lidianópolis optou por seguir as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que é quem está intervindo diretamente nos procedimentos de licitação, por meio do Ministério Público de Contas, nas licitações cujo objeto é medicamento, sem prejuízo de observar as recomendações do GEPATRIA, do Ministério Público Federal e demais órgãos competentes.

5.10 – Nesse sentido, inicialmente, o preço máximo fixado nesta licitação considerou os preços lançados na tabela pública de preços, no caso, o Banco de Preços em Saúde, consultando a data mais recente e a quantidade adquirida pelo órgão que lançou a informação.

5.11 – Excepcionalmente, quando o preço do produto buscado **não constar** no Banco de Preços em Saúde ou estar com preços diversos dos encontrados em outras ferramentas de consulta foi utilizado os preços encontrados na tabela **CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, proveniente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), cuja função é fixar o teto máximo que os medicamentos podem ser comercializados em território nacional, levando-se em conta o **CAP (Coeficiente de Adequação de Preços)**, para os casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

5.12 – Ainda, nos termos da lei estadual nº 19.476/2018, nos casos em que o preço encontrado seja inferior ao praticado no BPS ou CMED, foi utilizado como fonte de pesquisa o aplicativo “compras menor preço”, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

5.13 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **Comissão de Recebimento de Mercadorias**.

5.14 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.15 abaixo.

5.15 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos o Srº **Regiane Correia**, nomeado pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.6 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001 – 173;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303 – 174.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 21 de agosto de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

DECRETO N.º 3.753, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 02/2018 de 29/01/2018, Edital de Convocação n.º 032/2019, de 14/08/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º -Em razão de ter sido habilitada no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 032/2019, em 17º lugar, fica devidamente nomeada em Estágio Probatório, a partir de 22/08/2019, a **Srt.ª BRUNA SANCHEZ**, portadora do RG. N.º 10.830.284-4-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 085.958.329-51, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de “PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA I”, com Carga Horária de 20 horas semanais, para prestar serviços ao Município de LIDIANÓPOLIS - PR, conforme Lei n.º577/2010, e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034-2019.

O Prefeito do Município de Lidianópolis – PR, no uso de suas atribuições legais convoca a Conselheira Tutelar Suplente para comparecer ao Departamento de Assistência Social, no período de 23/08 a 27/08/19, das 8:00/11:00 as 13:00/17:00 (somente dias úteis), para assumir a vaga de conselheira tutelar titular conforme § 1º. da lei 875/2018.

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	KARIN MELAINE MELINSKI	86

- 01 Foto 3x4 recentes
- carteira profissional (CTPS)
- cópia da Cédula de Identidade
- cópia do CPF/MF
- cópia do Certificado Militar
- cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento)
- cópia da Certidão Nascimento de filhos menores
- cópia do Cartão de Vacinas filhos menores
- cópia do comprovante de escolaridade
- cópia do PIS/PASEP
- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)

OBS.: A Conselheira tutelar suplente fica dispensada de apresentar toda a documentação de admissão, devendo apresentar somente os documentos que foram modificados após a última nomeação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2257

Lidianópolis, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

LIDIANOPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.546, DE 22 AGOSTO DE 2019.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS

RESOLVE:

Nomear, os servidores públicos municipais, senhores: **Cidival Sestile**, portador do RG. N.º 3.224.776-8, matrícula 200745 e **Elizandra Cristina Coelho De Melo**, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-PR., matrícula 800231 - Departamento de Administração, **Elisangela Carvalho Maia**, portadora do RG. N.º 8.390.439-9-SSP-PR., matrícula 200528 - Departamento de Saúde, **Rosangela Leal Sobreira**, portadora do RG. N.º 4.506.961-3-SSP-PR., matrícula 200554 - Assistência Social, **Catia Cibele Semchechem**, portadora do RG. N.º 10.322.558-2-SSP-PR., matrícula 200728 – Departamento de Educação, para, sob a presidência do primeiro, responderem pela comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Lidianópolis-PR.

A presente designação esta sendo processada sem ônus, para os cofres do tesouro municipal, cuja remuneração dos servidores nomeados acima, serão efetuadas pelo cargo de origem, ou seja, o cargo que ocupam.

Fica revogada a Portaria n.º 2.116, de 10 de agosto de 2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, torna público que a sessão pública da licitação supramencionada que tem por objeto a **Contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços na instalação de sinal de conectividade dedicado a internet e instalação de rede de internet, junto às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses, a qual se realizaria no dia 27 de agosto de 2019, às 09h00min** foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está relacionado a falhas no Edital, a qual, com cautela, será analisada pela Pregoeira.

A nova data de abertura será oportunamente comunicada as empresas interessadas.

Lidianópolis-PR, 21 de agosto de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal